

- c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76):
- | | |
|--------------------------------|--------------------------|
| No que respeita ao n.º 1 | 180\$00/m ² |
| No que respeita ao n.º 2 | 245\$00/m ² |
| No que respeita ao n.º 3 | 1 827\$00 m ³ |
- (Com a taxa mínima de 3657\$.)

6.º *Taxas diversas.* — As taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

- 1) Taxa de reclamos e letreiros:
 - a) Nas aerogares — 1308\$/m² e 3560\$/m³;
 - b) Noutros edifícios — 870\$/m² e 2375\$/m³;
 - c) No exterior — 653\$/m² e 1188\$/m³;
- 2) Taxa de depósito de bagagem ... 30\$00
- 3) Taxa de acesso a áreas reservadas:
 - a) Acesso a varandas e terraços 30\$00
 - b) Acesso a salas e outras dependências 40\$00
- 4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga arzenada nos terminais de carga e outras dependências do aeroporto:
 - a) Nos primeiros 15 dias 5\$00
 - b) A partir dos primeiros 15 dias 10\$00

Nota. — Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro).

- 5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou áreas exteriores dos aeroportos para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):
 - a) Nas aerogares — 1186\$/hora ou fracção;
 - b) No exterior — 990\$/hora ou fracção;
- 6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) — 990\$;

- 7) Taxa de limpezas e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição dos aeroportos):

Todos os aeroportos — 10 % da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.

7.º *Entrada em vigor.* — A presente portaria entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1985.

Fica revogada a Portaria n.º 622/84, de 22 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social.

Assinada em 5 de Novembro de 1985.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.* — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral.* — O Ministro do Equipamento Social, *Carlos Montez Melancia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 926/85
de 3 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, em conformidade com o expresso no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais, para vigorar durante o ano civil de 1986, seja 1,14.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Novembro de 1985.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.* — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*